



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.284ª sessão da 3ª Câmara realizada em 5 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002629888-42 - Autuado: GERMED FARMACEUTICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155227-33 (GERMED FARMACEUTICA LTDA - Procurador: ENIO ZAHA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Daniel Monteiro Gelcer e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
ACÓRDÃO: 24.782/23/3ª.

- PTA nº. 01.002815123-01 - Autuado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Impugnação nº(s): 40.010156154-81 (COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 664/665, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Michel Hernane Noronha Pires e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
ACÓRDÃO: 24.783/23/3ª.

- PTA nº. 01.002559494-54 - Autuado: BEAUTYBIZ COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155746-28 (BEAUTYBIZ COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Procurador: DEMETRIUS ANDRE TOMKIW) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada exigida sobre a base de cálculo do ICMS operação própria, conforme o disposto no art. 211 do RICMS/02, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Demetrius André Tomkiw e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
ACÓRDÃO: 24.784/23/3ª.

- PTA nº. 16.001725679-51 - Requerente: COMERCIAL CAMPINO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156372-63 (COMERCIAL CAMPINO LTDA. - Procurador: RAUL ANDRE PASQUINI) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.785/23/3ª.

- PTA nº. 15.000066101-01 - Autuado: MARILIA DE MELO CABRAL - Impugnação nº(s): 40.010153591-40 (MARILIA DE MELO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) e 40.010153592-21 (MARCOS LIVIO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 22/11/23, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 12/12/23.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG